



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 94/2019:

Regulamenta a Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal da tutela do Estado a que estão sujeitos os órgãos de governação descentralizada provincial e as autarquias locais.

Decreto n.º 95/2019:

Aprova os Princípios Fundamentais para a Elaboração do Regimento da Assembleia Provincial.

Decreto n.º 96/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial e revoga a Resolução n.º 10/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

Decreto n.º 97/2019:

Estabelece a organização, composição e o funcionamento da Assembleia Provincial.

Resolução n.º 68/2019:

Aprova o Guião para a Investidura dos Membros da Assembleia Provincial, Apresentação do Secretário de Estado na Província e da Cidade de Maputo e Investidura do Governador de Província e revoga a Resolução n.º 56/2009, de 8 de Setembro, que aprova o Guião para a Instalação das Primeiras e Subsequentes Assembleias Provinciais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 94/2019

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Secretariado Técnico da Assembleia

Provincial, ao abrigo do número 1 do artigo 82 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal sobre a organização, composição e o funcionamento da Assembleia Provincial, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. É revogada a Resolução n.º 10/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial é uma entidade da Administração Pública destinada ao apoio técnico e administrativo à Assembleia Provincial.

2. O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial recebe orientações metodológicas do ministério que superintende a administração local.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial:

- Garantir as condições materiais e organizativas necessárias ao funcionamento da Assembleia Provincial;
- Garantir o apoio técnico à Assembleia Provincial;
- Gerir o património adstrito à Assembleia Provincial;
- Assegurar a organização e realização das sessões da Assembleia Provincial;

- e) Manter o registo dos membros e suas presenças nas sessões;
- f) Organizar a publicação e publicitação das deliberações e moções da Assembleia Provincial;
- g) Prestar assistência às comissões de trabalho;
- h) Prestar assistência aos membros da Assembleia Provincial na realização das suas tarefas e no exercício do seu mandato;
- i) Garantir a organização de seminários, palestras, cursos e capacitações dos membros;
- j) Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social;
- k) Organizar o centro de documentação e a biblioteca da Assembleia Provincial;
- l) Criar uma base de dados da Assembleia Provincial;
- m) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Assembleia Provincial.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 3

(Áreas de Actividade)

O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial tem as seguintes áreas de actividade:

- a) Assistência técnica e formação;
- b) Assistência jurídica;
- c) Administração e finanças; e
- d) relações públicas.

ARTIGO 4

(Estrutura)

O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Assistência Técnica e Formação;
- c) Departamento de Assistência Jurídica;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Repartição de Relações Públicas.

ARTIGO 5

(Direcção)

O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial é dirigido por um Director nomeado pelo Presidente da Assembleia Provincial.

ARTIGO 6

(Competências)

1. Compete ao Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial:

- a) Garantir a organização e planificação das actividades da Assembleia Provincial;
- b) Prestar assistência técnica ao Presidente, aos Vice-presidentes, às Comissões e aos membros da Assembleia Provincial;
- c) Garantir o cumprimento das directivas e deliberações da Assembleia Provincial;
- d) Assegurar o funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- e) Garantir a gestão dos recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros;
- f) Apresentar à Mesa da Assembleia Provincial os balancetes e as contas de gerência da Assembleia Provincial;

- g) Elaborar o orçamento da Assembleia Provincial e propor ao Presidente da Assembleia, a aprovação pelo plenário;
- h) Propor aprovação e a alteração do quadro de pessoal do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial;
- i) Submeter ao Presidente da Assembleia Provincial a proposta do regulamento interno do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial;
- j) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Assembleia Provincial.

2. Compete ao Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial nomear os Chefes de Departamento e de Repartição.

CAPÍTULO III

Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 7

(Departamento de Assistência Técnica e Formação)

1. São funções do Departamento de Assistência Técnica e Formação:

- a) Preparar informação e documentação para os membros;
- b) Secretariar as sessões do plenário e as reuniões das comissões de trabalho da Assembleia Provincial;
- c) Publicar e publicitar as deliberações da Assembleia Provincial;
- d) Preparar as visitas de trabalho dos titulares e dos membros da Assembleia Provincial;
- e) Assegurar a implementação das deliberações e recomendações da Assembleia Provincial;
- f) Elaborar periodicamente informação política e sócio-económica da Província;
- g) Organizar, inventariar e conservar o acervo documental da Assembleia Provincial;
- h) Organizar o arquivo e a biblioteca da Assembleia Provincial;
- i) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de actividades e informações dos órgãos executivos;
- j) Preparar acções de capacitação e de formação para os membros da Assembleia Provincial.

2. O Secretário da Assembleia Provincial é o responsável pelas actividades inerentes ao secretariado do plenário, mesa e comissões da Assembleia Provincial.

ARTIGO 8

(Departamento de Assistência Jurídica)

São funções do Departamento de Assistência Jurídica:

- a) Prestar assistência jurídica à Assembleia Provincial;
- b) Organizar os processos relativos à actividade regulamentar e deliberativa da Assembleia Provincial;
- c) Garantir a legalidade das posturas, resoluções, moções e deliberações da Assembleia Provincial;
- d) Preparar os textos deliberativos da Assembleia Provincial; e
- e) Organizar e gerir o acervo legislativo.

ARTIGO 9

(Departamento de Administração e Finanças)

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Gerir os recursos humanos do Secretariado Técnico;
- b) Zelar pela implementação e aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;
- c) Elaborar e executar o orçamento da Assembleia Provincial e do Secretariado Técnico;

- d) Proceder à gestão de recursos materiais e financeiros;
- e) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos orçamentos;
- f) Zelar pela observância das normas de execução do orçamento de funcionamento e de investimento;
- g) Elaborar e organizar os processos de prestação de contas sobre a execução do orçamento;
- h) Preparar o balanço anual sobre a execução do orçamento da Assembleia Provincial;
- i) Garantir o registo, distribuição e conservação dos bens adquiridos pela Assembleia Provincial;
- j) Emitir parecer sobre o processo de abate de equipamento e outros bens patrimoniais da Assembleia Provincial;
- k) Controlar o atendimento dos pedidos de execução de manutenção e serviços de assistência técnica dos bens móveis e imóveis.

ARTIGO 10

(Repartição de Relações Públicas)

São funções da Repartição de Relações Públicas:

- a) Garantir o relacionamento da Assembleia Provincial com os órgãos de comunicação social e com o cidadão;
- b) Promover a divulgação das actividades da Assembleia Provincial; e
- c) Assegurar a realização de actividades protocolares da Assembleia Provincial.

ARTIGO 11

(Colectivo de Direcção)

1. O colectivo de direcção é dirigido pelo Director do Secretariado Técnico e tem a função de analisar a organização e o funcionamento do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

2. Participam no Colectivo de Direcção, os Chefes de Departamento e de Repartição.

3. O colectivo de direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 12

(Quadro de Pessoal)

O quadro de pessoal do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial é aprovado pelo Presidente da Assembleia Provincial de acordo com o regime vigente na Administração Pública no prazo de 60 dias após a instalação do Secretariado Técnico.

ARTIGO 13

(Regulamento Interno)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Provincial aprovar o Regulamento Interno do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, sob proposta do Director do Secretariado Técnico no prazo de 45 dias após a instalação do secretariado.

2. Os pormenores relativos ao funcionamento dos Departamentos e das Repartições constam em sede de Regulamento Interno.

ARTIGO 14

(Norma revogatória)

É revogada a Resolução n.º 10/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

Decreto n.º 95/2019

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de estabelecer os princípios fundamentais para a elaboração do Regimento da Assembleia Provincial, ao abrigo do disposto no artigo 83 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os princípios fundamentais para a elaboração do Regimento da Assembleia Provincial, em anexo, fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, Maputo, aos 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se:

O Primeiro Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Princípios Fundamentais Para a Elaboração do Regimento da Assembleia Provincial

ARTIGO 1

(Elaboração e aprovação)

1. Compete à Assembleia Provincial a elaboração, aprovação e alteração do respectivo regimento.

2. A aprovação do regimento da Assembleia Provincial tem lugar na I Sessão Ordinária, após a investidura da Assembleia Provincial.

3. A alteração do regimento é aprovada por mais da metade dos membros da Assembleia Provincial.

ARTIGO 2

(Conteúdos a integrar no regimento)

O regimento da Assembleia Provincial, deve integrar dentre outros, os seguintes conteúdos:

- a) Organização da Assembleia Provincial;
- b) Competências da Assembleia Provincial;
- c) Eleição da mesa da Assembleia Provincial na I Sessão Ordinária;
- d) Substituição dos membros da mesa;
- e) Competências da mesa da Assembleia Provincial;
- f) Deveres e direitos dos membros da Assembleia Provincial em matéria de funcionamento;
- g) Deveres e direitos do membro suplente da Assembleia Provincial durante a substituição;
- h) Suspensão, substituição, renúncia, impedimento permanente e perda de mandato dos membros da Assembleia Provincial;
- i) Calendário e convocação de sessões da Assembleia Provincial;

- j) Preparação e realização das sessões da Assembleia Provincial;
- k) Quórum para funcionamento e deliberação da Assembleia Provincial;
- l) Convocação e participação dos membros do Conselho Executivo Provincial;
- m) Presença do público nas sessões da Assembleia Provincial;
- n) Organização e funcionamento das comissões de trabalho;
- o) Eleição dos membros das comissões de trabalho;
- p) Competência das comissões de trabalho;
- q) Mecanismo de assistência técnica das comissões de trabalho pelo Secretariado Técnico da Assembleia Provincial;
- r) Mecanismos de fiscalização aos órgãos executivos de governação descentralizada provincial;
- s) Formas de auscultação aos cidadãos;
- t) Processo de votação nas sessões da Assembleia Provincial;
- u) Uso da palavra nas sessões da Assembleia Provincial;
- v) Elaboração das actas e o seu conteúdo;
- w) Publicidade das actas e deliberações da Assembleia Provincial;
- x) Ordem e disciplina;
- y) Responsabilidade civil e criminal;
- z) Procedimentos para justificação de faltas;
- aa) Efeitos de faltas injustificadas;
- bb) Apresentação de queixas, petições e reclamações pelo cidadão;
- cc) Organização e funcionamento da Bancada;
- dd) Incompatibilidade nas funções de direcção de Bancada e as de Presidente, Vice-Presidente, membros eleitos da mesa, porta-voz da Assembleia Provincial, Presidente e Relator da Comissão;
- ee) Definição do prazo de quinze dias antes do início de cada sessão ordinária para formulação de perguntas ao Conselho Executivo Provincial;
- ff) Mecanismos de troca de experiência com outras Assembleias Provinciais;
- gg) Ordem de precedência ao nível da Assembleia Provincial de acordo com a seguinte sequência: Presidente da Assembleia Provincial, Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Provincial, Segundo Vice-Presidente da Assembleia Provincial, Chefes de Bancada, obedecendo o princípio da proporcionalidade, Membros eleitos da mesa, Presidentes das Comissões e respectivos relatores, Porta voz e os restantes membros da Assembleia Provincial, obedecendo o acórdão do Conselho Constitucional; e
- hh) Prestação de contas da mesa e comissões de trabalho à Assembleia Provincial.

ARTIGO 3

(Norma transitória)

Enquanto não for aprovado o novo regimento, vigora o anterior.

ARTIGO 4

(Esclarecimento de dúvidas)

Compete ao Ministro que superintende a área da administração local esclarecer as dúvidas resultantes da aplicação do presente Decreto.

Decreto n.º 96/2019

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de regulamentar a Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal da tutela do Estado sobre os órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, decreta:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto tem por objecto regulamentar a Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal da tutela do Estado a que estão sujeitos os órgãos de governação descentralizada provincial e as autarquias locais.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

O presente Decreto aplica-se aos órgãos de governação descentralizada provincial e as autarquias locais.

ARTIGO 3

(Órgãos de governação descentralizada provincial)

Os órgãos de governação descentralizada provincial são pessoas colectivas públicas, dotadas de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo dos interesses nacionais e da participação do Estado.

ARTIGO 4

(Autarquias locais)

1. As autarquias locais são pessoas colectivas públicas dotadas de órgãos representativos próprios que visam a prossecução dos interesses das populações respectivas, sem prejuízo dos interesses nacionais e da participação do Estado.

2. As autarquias locais gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 5

(Autonomia dos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais)

1. A autonomia administrativa, financeira e patrimonial dos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais é determinada nos termos da lei.

2. A autonomia administrativa compreende os poderes de:

a) Praticar actos definitivos e executórios em matéria da sua competência, dentro da respectiva circunscrição territorial;

b) Criar, organizar e fiscalizar serviços destinados a assegurar a prossecução das suas atribuições.

3. A autonomia financeira compreende os poderes de:

a) Elaborar, aprovar, alterar e executar os planos de actividades e de orçamento próprio;

b) Elaborar e aprovar as contas de gerência;

c) Dispor de receitas próprias;

d) Ordenar e processar despesas;

- e) Arrecadar receitas que, por lei forem destinadas aos órgãos de governação descentralizada e às autarquias locais;
- f) Recorrer à empréstimos, nos termos da lei.

4. A autonomia patrimonial consiste em gerir património do Estado, bem como criar património próprio para a prossecução das suas atribuições.

ARTIGO 6

(Poder regulamentar)

1. Os órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio, em conformidade com a Constituição da República, as leis e regulamentos emanados das autoridades com poderes tutelares.

2. Os órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais aprovam regulamentos em matérias da sua competência e no âmbito das atribuições da governação descentralizada provincial e das autarquias locais.

3. Compete aos órgãos de governação descentralizada provincial, regulamentar sobre as matérias específicas seguintes.

- a) Agricultura, pesca, pecuária, silvicultura, segurança alimentar e nutricional;
- b) Gestão de terra, nos termos da lei;
- c) Transportes públicos, na área não atribuída às autarquias locais;
- d) Gestão e protecção do meio ambiente;
- e) Florestas, fauna bravia e áreas de conservação;
- f) Habitação, cultura e desporto;
- g) Saúde no âmbito dos cuidados primários;
- h) Educação, no âmbito do ensino primário, ensino geral e da formação técnico profissional;
- i) Turismo, folclore, artesanato e feiras locais
- j) Hotelaria, não podendo ultrapassar o nível de três estrelas;
- k) Promoção do investimento local;
- l) Água e saneamento;
- m) Indústria e comércio;
- n) Estradas e pontes que correspondam ao interesse local, provincial e distrital;
- o) Prevenção e combate às calamidades naturais;
- p) Promoção do desenvolvimento local;
- q) Planeamento e ordenamento territorial;
- r) Desenvolvimento rural e comunitário;
- s) Outras a serem determinadas por lei.

4. Compete às autarquias locais regulamentar sobre as matérias específicas seguintes:

- a) Desenvolvimento económico e social;
- b) Meio ambiente, saneamento básico e qualidade de vida;
- c) Abastecimento público;
- d) Saúde no âmbito dos cuidados de nível primário;
- e) Educação no âmbito do ensino primário;
- f) Cultura, tempos livres e desporto;
- g) Polícia da autarquia;
- h) Urbanização, construção e habitação.

5. O poder regulamentar dos órgãos de governação descentralizada e das autarquias locais deve ser exercido respeitando a política governamental traçada a nível central, no âmbito da política unitária do Estado e das demais leis.

6. Os actos do Governador de Província assumem a forma de Despacho ou ordem de serviço.

7. Os actos regulamentares das Assembleias Provinciais assumem a forma de resolução ou postura e são publicados no Boletim da República.

8. Os actos regulamentares dos órgãos das autarquias locais assumem a forma de postura e são publicados no *Boletim da República*.

ARTIGO 7

(Dever de fundamentar)

As decisões e deliberações dos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais que afectem direitos ou interesses legalmente protegidos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções, devem ser expressamente fundamentadas.

CAPÍTULO II

Tutela

ARTIGO 8

(Tutela)

Os órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais estão sujeitos à tutela administrativa e financeira do Estado.

ARTIGO 9

(Tutela administrativa)

1. A tutela administrativa é exercida pelo Conselho de Ministros, podendo ser delegada ao Ministro que superintende a área da administração local e ao Secretário do Estado na Província, nos termos do presente Regulamento.

2. A tutela administrativa do Estado consiste na verificação da legalidade dos actos administrativos praticados pelos órgãos de governação descentralizada e das autarquias locais.

3. O exercício da tutela administrativa do Secretário do Estado na Província consiste na verificação da legalidade dos actos administrativos praticados e aos contratos celebrados pelos órgãos e serviços das autarquias locais, nos municípios de cidade de nível D e nos municípios de vila e nas povoações.

4. Para a prossecução do referido nos números 2 e 3 do presente artigo, o órgão de tutela utiliza mecanismos de tutela designadamente, inspecção, auditoria, inquérito e sindicância.

5. Excepcionalmente, a tutela administrativa pode ainda, incidir sobre o mérito das decisões emanadas pelos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais, nomeadamente, informações e esclarecimentos.

6. A tutela sobre o mérito consiste no controlo das decisões administrativas da entidade tutelada, nos termos do presente Decreto.

7. No exercício da tutela sobre o mérito, os órgãos com poderes tutelares averigam o mérito da decisão tomada pelos órgãos de governação descentralizada provincial ou das autarquias locais, independentemente de ser ou não legal, se é uma decisão conveniente, oportuna do ponto de vista, técnico-administrativo ou financeiro.

8. Independentemente de inspecção, auditoria, inquérito e sindicância, o órgão de tutela administrativa do Estado pode solicitar informações das decisões administrativas dos órgãos de governação descentralizada e das autarquias locais.

ARTIGO 10

(Tutela financeira)

1. O exercício da tutela financeira do Estado consiste na fiscalização da legalidade dos actos de gestão financeira e patrimonial praticados pelos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais.

2. Para a prossecução do referido no número anterior, o órgão de tutela utiliza mecanismos de tutela designadamente, inspecção, auditoria, inquérito e sindicância.

3. Excepcionalmente, a tutela financeira pode ainda, incidir sobre o mérito das decisões emanadas pelos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais, nomeadamente, informações e esclarecimentos.

4. A tutela sobre o mérito consiste no controlo das decisões administrativas da entidade tutelada, nos termos do presente Decreto.

5. No exercício da tutela sobre o mérito, os órgãos com poderes tutelares averiguam o mérito da decisão tomada pelos órgãos de governação descentralizada provincial ou das autarquias locais, independentemente de ser ou não legal, se é uma decisão conveniente, oportuna do ponto de vista, técnico-administrativo ou financeiro.

6. A tutela financeira é exercida pelo Conselho de Ministros, podendo ser delegada ao Ministro que superintende a área de finanças.

7. Independentemente de inspecção, auditoria, inquérito e sindicância, o órgão de tutela financeira do Estado pode solicitar informações das decisões administrativas dos órgãos de governação descentralizada e das autarquias locais.

ARTIGO 11

(Competências delegadas ao Secretário do Estado na Província)

1. São competências delegadas ao Secretário do Estado na Província:

- a) Determinar a realização de inspecção nas autarquias locais, nos municípios de cidade de nível D, nos municípios de vila e nas povoações;
- b) Solicitar informações e esclarecimentos sobre decisões administrativas dos órgãos e serviços das autarquias locais, nos municípios de cidade de nível D, nos municípios de vila e nas povoações.

1. As competências delegadas ao Secretário do Estado na Província não incluem a tutela sobre os órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais de cidades de nível A, B e C.

2. A realização de auditoria, inquérito e sindicância nos termos previstos no n.º 4 do artigo 9 do presente Decreto, compete aos Ministros que superintendem as áreas de administração local e das finanças.

3. As decisões do Secretário do Estado na Província cabem recurso ao Ministro competente em razão da matéria, podendo por este serem confirmados, revogados, modificados, suspensos ou convertidos.

ARTIGO 12

(Competências do Secretário do Estado na Província)

No âmbito da tutela, compete ao Secretário do Estado na Província:

- a) Acompanhar e verificar o cumprimento das decisões emanadas do Governo Central e local;
- b) Garantir a aplicação, na circunscrição territorial da autarquia local, das leis, Regulamentos e actos administrativos emanados dos órgãos do Estado.

ARTIGO 13

(Participação nas Sessões)

1. O Secretário de Estado na província participa nas sessões das Assembleias Provincial e Autárquica sem direito a voto, podendo delegar outros quadros.

2. Para efeitos do disposto no número 1 do presente artigo, os Presidentes das Assembleias Provincial ou Autárquica remetem ao Secretário de Estado na Província a proposta do calendário das sessões ordinárias, logo que esteja aprovado e a comunicação de cada sessão com a respectiva proposta de agenda de trabalhos com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data do início da sessão.

3. Os Presidentes das Assembleias Provincial ou Autárquica reservam um fundo de tempo ao representante do órgão de tutela para que este apresente, se entender necessário, informações sobre os assuntos da agenda de trabalhos estritamente relacionados com a governação descentralizada ou administração autárquica e que tenham também relação directa e imediata com os órgãos de tutela.

4. Compete ao Secretário de Estado na Província designar o representante do órgão de tutela nas sessões das assembleias provincial e autárquica nos vários escalões territoriais.

ARTIGO 14

(Assembleia Municipal da Cidade de Maputo)

Compete ao Secretário do Estado da Cidade de Maputo designar o representante do órgão de tutela nas sessões da Assembleia Municipal da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO III

Ratificação

ARTIGO 15

(Ratificação)

1. Compete aos Ministros que superintendem as áreas de administração local e das finanças ratificar os actos administrativos e financeiros dos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais.

2. Carecem de ratificação, após a aprovação pelas assembleias provincial e autárquica, os seguintes instrumentos programáticos e actos administrativos e financeiros:

- a) O plano de desenvolvimento local;
- b) O orçamento;
- c) Os planos de ordenamento do território;
- d) O quadro de pessoal;
- e) A contração de empréstimos e de amortização plurianual nos termos da lei;
- f) A introdução ou modificação de taxas, subsídios e remunerações.

3. Os planos referidos na alínea c) são ratificados pelo ministro que superintende na área de administração local mediante o parecer técnico emitido pelo ministro que superintende a área de ordenamento do território.

4. Os instrumentos programáticos e os actos administrativos e financeiros descritos no número 2 do presente artigo só ganham eficácia após a ratificação pelo órgão com poderes tutelar.

ARTIGO 16

(Ratificação conjunta)

1. Carecem de ratificação conjunta dos Ministros com poderes tutelares:

- a) O plano de desenvolvimento local;
- b) O orçamento;
- c) O quadro de pessoal;
- d) A introdução ou modificação de taxas, subsídios e remunerações.

2. Os órgãos tutelados devem submeter os instrumentos referidos no número 1 do presente artigo ao Ministro que superintende a administração local para efeitos de tramitação.

3. O acto referido no número 1 do presente artigo reveste-se sob forma de Despacho.

ARTIGO 17

(Procedimentos da ratificação)

1. Para efeitos de ratificação pelo órgão com poderes tutelares, o Governador de Província e o Presidente do Conselho Autárquico remetem à tutela os documentos e a respectiva deliberação da Assembleia Provincial ou Autárquica.

2. A ratificação só pode ser recusada com fundamento na ilegalidade do acto administrativo ou na sua desconformidade com os instrumentos programáticos.

3. A ratificação pode ser parcial, quando se refira a uma parte autónoma de um acto administrativo ou financeiro susceptível de decisão sem alteração do seu conteúdo.

4. O órgão com poderes tutelares tem o prazo de 15 dias, contados a partir da data da recepção do expediente, para a devida apreciação e decisão.

5. Considera-se ratificação tácita se, no prazo de 45 dias a contar da data de recepção da certidão ou cópia referida no número 1 do presente artigo, não for comunicada por escrito a sua denegação expressa, total ou parcial, ao órgão tutelado.

6. A recusa de ratificação, cabe reclamação ao órgão com poder tutelar ou recurso contencioso ao Plenário do Tribunal Administrativo.

7. Tem legitimidade para apresentar reclamação ou recurso previsto no número anterior:

- a) O órgão tutelado;
- b) Os entes que neles tenham interesse legítimo, directo, actual e imediato.

CAPÍTULO IV

Tipo de Sanções e efeitos

ARTIGO 18

(Sanções e efeitos)

1. A prática de ilegalidades graves, a responsabilidade culposa pela inobservância das suas atribuições, a manifesta negligência no exercício das suas competências e dos respectivos deveres funcionais pelos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais, constituem fundamentos para a dissolução dos órgãos deliberativos ou a demissão dos respectivos órgãos executivos, nos termos da lei.

2. São consideradas acções ou omissões graves as seguintes:

- a) A violação da Constituição da República;
- b) A prática de actos atentatórios a unidade nacional e a unicidade do Estado;
- c) A obstrução à realização de inspeção, auditoria, inquérito ou sindicância;
- d) A recusa em prestar informações e esclarecimentos ou permitir o exame aos serviços e a consulta de documentos, nos termos da lei;
- e) A não aprovação, pela segunda vez consecutiva do programa do Conselho Executivo Provincial e da autarquia local;
- f) A não aprovação, pela seguida vez consecutiva, do plano e orçamento dos conselhos executivos provincial e autárquico;
- g) A responsabilidade pela prossecução das atribuições da governação descentralizada provincial e das autarquias locais;

- h) O nível de endividamento da autarquia local que ultrapasse os limites legalmente autorizados;
- i) Os encargos com o pessoal que ultrapasse os limites estipulados na lei;
- j) A não aprovação, em tempo útil de instrumentos essenciais para o funcionamento do órgão;
- k) O não cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado.

3. Constituem sanções nos termos dos fundamentos previstos no número anterior as seguintes:

- a) Dissolução;
- b) Perda de mandato;
- c) Demissão.

ARTIGO 19

(Dissolução)

1. O Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro que superintende a área da administração local, pode decretar a dissolução das assembleias provincial ou autárquica.

2. O Decreto de dissolução é objecto de apreciação e deliberação pelo Conselho Constitucional, tendo o respectivo processo precedência e urgência sobre o demais expediente.

3. Validada a dissolução das Assembleias Provincial ou Autárquica, o Conselho de Ministros determina a realização de eleições no prazo de 120 dias, a contar da data da notificação de acórdão do Conselho Constitucional.

4. A recusa de dissolução pelo Conselho Constitucional implica a retomada de funções das assembleias provincial ou autárquica.

ARTIGO 20

(Efeitos da Dissolução)

1. A dissolução da Assembleia Provincial ou autárquica implica:

- a) A cessação do mandato do Governador de Província, do Conselho Executivo, do Presidente do Conselho Autárquico e do Conselho Autárquico;
- b) A realização de nova eleição se o período que falta para o termo do mandato for superior a 12 meses;
- c) A criação de uma Comissão Administrativa, pelo Conselho de Ministros, para a gestão corrente da província ou da autarquia.

2. A Comissão Administrativa criada para a gestão corrente da província ou da autarquia local funciona até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

3. Não se realiza eleição para a província ou autarquia local se o período em falta para o termo de mandato da assembleia provincial ou autárquica for igual ou inferior a 12 meses.

ARTIGO 21

(Comissão Administrativa)

1. A Comissão Administrativa é o órgão de gestão corrente da província ou autarquia local, criada pelo Conselho de Ministros nos casos de dissolução da assembleia provincial ou autárquica, composta no mínimo de 4 e máximo de 8 profissionais da Administração pública, com reconhecida competência e idoneidade profissionais.

2. A Comissão Administrativa é dirigida por um presidente nomeado pelo Conselho de Ministros.

3. A gestão referida no número 1 do presente artigo, corresponde a realização de actividades que os serviços e organismos normalmente desenvolvem para a prossecução das suas atribuições, sem prejuízo dos poderes de direcção, supervisão e inspecção pelo órgão tutelar.

4. Entende-se por gestão corrente a realização das seguintes acções:

- a) Coordenar e controlar a execução das deliberações da Assembleia Provincial ou Autárquica que sejam aplicáveis nos termos da lei;
- b) Assegurar a prestação contínua de serviços públicos nas instituições a nível provincial ou autárquico.
- c) Autorizar o pagamento de despesas correntes e de projectos em execução;
- d) Assegurar a revisão ou elaboração e execução do orçamento provincial ou autárquico, correspondente ao período do exercício da Comissão Administrativa;
- e) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Executivo Provincial ou Autárquico com destino a qualquer entidade pública ou privada;
- f) Adquirir os bens necessários ao funcionamento regular dos serviços desde que o seu custo se situe dentro do limite fixado na lei;
- g) Mandar publicar as decisões da Assembleia Provincial ou Autárquica, ou outras realizações que carecem de tal acto que sejam aplicáveis nos termos da lei;
- h) Praticar os actos administrativos de gestão dos recursos humanos da província e da autarquia;
- i) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património da província ou da autarquia e sua conservação, assegurando a actualização do cadastro dos bens móveis e imóveis;
- j) Gerir a polícia autárquica.

5. A gestão corrente não compreende a aprovação de planos, programas e a assunção de encargos que não estejam previstos nos instrumentos de gestão aprovados pelas respectivas assembleias.

6. Os actos praticados pela comissão administrativa, estão sujeitos a tutela administrativa e financeira do Estado.

ARTIGO 22

(Perda de mandato)

1. O Governador de Província perde mandato nos casos de demissão pelo Presidente da República ou pela respectiva Assembleia Provincial e implica automaticamente a cessação de funções dos restantes membros do Conselho Executivo Provincial.

2. O Presidente do Conselho Autárquico perde mandato nos casos de demissão pelo Governo ou pela respectiva Assembleia Autárquica.

3. O Governador de Província e o Presidente do Conselho Autárquico perdem ainda mandato de membro da Assembleia Provincial ou Autárquica nas mesmas circunstâncias aplicáveis a outros membros, designadamente:

- a) Prática de actos contrários à Constituição da República e demais leis;
- b) Condenação transitada em julgado por crime punível com pena de prisão maior;
- c) Inscrever-se ou assumir funções em partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitorais diferente daquele pelo qual foi eleito;
- d) Ausência no acto de investidura e que não apresente justificação para ser investido nos 30 dias subsequentes;
- e) Exceda o número de faltas estabelecido no regimento;
- f) Inelegibilidades existentes à data das eleições e conhecidas posteriormente, bem como as incapacidades previstas na lei;
- g) Violar as regras de probidade pública estabelecidas na lei.
- h) Morte do membro;
- i) Renúncia do mandato pelo membro.

4. Constituem procedimentos da renúncia os seguintes:

- a) Apresentação da declaração escrita do membro ao Presidente da Assembleia Provincial ou Autárquica;
- b) A renúncia torna-se efectiva com a comunicação do Presidente sobre a recepção da declaração submetida pelo membro;
- c) A renúncia do mandato do membro é comunicada pelo Presidente da Assembleia Provincial e Autárquica na sessão imediatamente a seguir à recepção da declaração;
- d) A renúncia do mandato do membro da Assembleia Provincial ou Autárquica abre vaga, que é preenchida pelo membro suplente da mesma lista de acordo com a ordem de precedência publicada pelo Conselho Constitucional.

5. A perda de mandato do membro é declarada pela respectiva Assembleia Provincial ou Autárquica em sessão plenária e aprovada por maioria de dois terços, devendo ser antecedida de inquérito, sindicância ou auditoria aos órgãos ou serviços do conselho executivo provincial.

6. Não é aplicável o previsto no número anterior nos casos de morte do membro, renúncia ou condenação transitada em julgado por crime punível com pena de prisão maior.

ARTIGO 23

(Perda de mandato do Governador de Província e do Presidente do Conselho Autárquico por condenação judicial)

1. A perda de mandato do Governador de Província ou do Presidente do Conselho Autárquico, por condenação judicial resultante de prática de actos contrários à Constituição da República, actos atentatórios à unidade nacional, gestão danosa, abuso de funções, desvio de fundos públicos ou qualquer crime punido com pena de prisão maior, implica automaticamente a cessação da qualidade de membro da Assembleia Provincial ou autárquica.

2. A perda de mandato do Governador de Província por condenação por crimes puníveis com pena de prisão maior, implica automaticamente a cessação de funções dos restantes membros do Conselho Executivo Provincial.

ARTIGO 24

(Demissão)

1. O Presidente da República pode, ouvido o Conselho de Estado, demitir o Governador de Província.

2. O Presidente do Conselho Autárquico pode ser demitido pelo Governo.

3. Constituem casos de demissão do Governador de Província pelo Presidente da República ou do Presidente do Conselho Autárquico pelo Conselho de Ministros, os seguintes:

- a) Violação da Constituição da República;
- b) Prática de actos atentatórios à unidade nacional e unicidade do Estado;
- c) Comprovada e reiterada violação de regras orçamentais e de gestão financeira;
- d) Condenação por crimes puníveis com pena de prisão maior;
- e) Verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspecção, inquérito, sindicância, auditoria ou por ilegalidades graves em mandato imediatamente anterior.

4. A demissão é precedida de inquérito, auditoria ou sindicância, nos casos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número 3 do presente artigo.

5. Tomando conhecimento de factos susceptíveis de conduzir à demissão, para os casos referidos no número anterior, o Presidente da República ou órgão com poderes tutelares, assegura que o visado seja ouvido e tenha acesso a todos os elementos que fundamentam a acusação, fixando-se o prazo de 15 dias para apresentação da sua defesa.

6. Produzida a defesa do visado, o Presidente da República decide pela demissão ou não do Governador de Província e o órgão com poderes tutelares, aprecia todos os elementos do processo e remete-os ao Conselho de Ministros para a decisão.

7. O despacho de demissão exarado pelo Presidente da República e o decreto de demissão são sujeitos à apreciação pelo Conselho Constitucional e são de carácter urgente e tem prioridade sobre o demais expediente da jurisdição constitucional.

ARTIGO 25

(Demissão do Governador de Província e do Presidente do Conselho Autárquico pela Assembleia)

1. A Assembleia Provincial ou Autárquica pode demitir o Governador de Província ou Presidente do Conselho Autárquico, nos seguintes casos:

- a) Responsabilidade na não prossecução das atribuições da governação descentralizada ou da autarquia local;
- b) Não submissão à aprovação pela Assembleia Provincial ou Autárquica de programa e orçamento anual de governação descentralização provincial ou autarquia local;
- c) Condenação com pena de prisão maior transitada em julgado;
- d) Situação de incompatibilidade superveniente não declarada e não sanada no prazo de 15 dias após a tomada de posse;
- e) Não respeite os limites orçamentais fixados pela respectiva assembleia para a contração de empréstimos, nos termos da lei;
- f) Inscrição ou assunção de funções em partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores diferente daquele pelo qual foi eleito.

2. A deliberação da Assembleia Provincial ou Autárquica que decide pela demissão do Governador de Província ou Presidente do Conselho Autárquico é aprovada por mais da metade dos membros, devendo ser antecedida de inquérito, sindicância ou auditoria aos órgãos ou serviços do conselho executivo provincial ou autárquico.

3. O inquérito, sindicância ou auditoria é ordenado pela respectiva Assembleia Provincial ou autárquica, que cria para o efeito uma comissão para o apuramento dos actos que possam conduzir à demissão do Governador de Província ou do Presidente do Conselho Autárquico.

4. A comissão criada assegura que o visado seja ouvido, fixando-se o prazo de 15 dias para a apresentação da sua defesa.

5. Para além dos motivos referidos no n.º 1 do presente artigo, a Assembleia Provincial ou Autárquica pode aprovar uma moção de reprovação sobre a execução do programa e orçamento da província ou autarquia ou outro assunto de interesse local e votar as moções de reprovação por iniciativa própria da Assembleia Provincial ou Autárquica.

6. A moção de reprovação é aprovada por mais da metade dos membros da Assembleia Provincial ou Autárquica e implica a cessação de funções do Governador de Província ou Presidente do Conselho Autárquico.

7. A demissão do Governador de Província pela Assembleia Provincial implica, automaticamente, a cessação de função dos restantes membros do Conselho Executivo Provincial.

8. O Governador de Província demitido pela Assembleia Provincial retoma o seu assento na Assembleia Provincial, ocupando o último lugar da lista, e não pode voltar a assumir as funções de Governador de Província no mesmo mandato.

9. Retoma o seu assento na Assembleia Provincial ou Autárquica o membro que tenha suspenso o mandato para exercer as funções no Conselho Executivo Provincial ou Autárquico.

10. O Governador de Província não pode ser objecto de duas moções de reprovação num período inferior a 12 meses.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 26

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 56/2008, de 30 de Dezembro, que define as modalidades de exercício da tutela administrativa dos Governadores Provinciais e dos Governos Provinciais nas autarquias locais.

ARTIGO 27

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 97/2019

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de regulamentar a organização, composição e o funcionamento da Assembleia Provincial, ao abrigo do disposto no artigo 84 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, conjugado, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto tem por objecto estabelecer a organização, composição e o funcionamento da Assembleia Provincial.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se à Assembleia Provincial.

ARTIGO 3

(Sede)

A Assembleia Provincial tem a sua sede na cidade capital da província.

ARTIGO 4

(Poder regulamentar)

1. A Assembleia Provincial aprova regulamentos em matérias da sua competência no âmbito das atribuições da governação

descentralizada provincial não atribuídas às autarquias locais e que não sejam da competência exclusiva dos órgãos centrais.

2. Compete à Assembleia Provincial, regulamentar sobre as seguintes matérias específicas:

- a) Agricultura, pesca, pecuária, silvicultura, segurança alimentar e nutricional;
- b) Gestão de terra, na medida a determinar por lei;
- c) Transportes públicos, na área não atribuída às autarquia, locais;
- d) Gestão e protecção do meio ambiente;
- e) Florestas, fauna bravia e áreas de conservação;
- f) Habitação, cultura e desporto;
- g) Saúde no âmbito dos cuidados primários nos termos definidos por lei;
- h) Educação, no âmbito do ensino primário, ensino geral e da formação técnico profissional;
- i) Turismo, folclore, artesanato e feiras locais.
- j) Hotelaria, não podendo ultrapassar o nível de três estrelas;
- k) Promoção do investimento local;
- l) Água e saneamento;
- m) Indústria e comércio;
- n) Estradas e pontes que correspondam ao interesse distrital e provincial;
- o) Prevenção e combate às calamidades naturais;
- p) Promoção do desenvolvimento local;
- q) Planeamento e ordenamento territorial;
- r) Desenvolvimento rural e comunitário.

3. Os actos praticados pela Assembleia Provincial no exercício do poder regulamentar tomam a forma de Resolução ou Postura.

4. As Resoluções e Posturas produzem efeitos a partir da sua publicação no *Boletim da República*.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento da Assembleia Provincial

ARTIGO 5

(Órgãos)

1. São órgãos da Assembleia Provincial:

- a) O Plenário composto pelos membros efectivos;
- b) A Mesa da Assembleia composta pelo Presidente da Assembleia, dois Vice-Presidentes, chefes de bancadas e três membros eleitos;
- c) As comissões de trabalho constituídas por um número não inferior a cinco e não superior a quinze membros, indicados pelas bancadas, obedecendo o princípio de representação proporcional.

2. A Mesa da Assembleia indica os membros sem bancada para integrar as comissões de trabalho.

ARTIGO 6

(Comissões de Trabalho)

São criadas as seguintes Comissões de Trabalho na Assembleia Provincial:

- a) Comissão para Assuntos de Normaço e Governação Descentralizada Provincial;
- b) Comissão para Assuntos de Plano e Finanças;
- c) Comissão para Assuntos de Agricultura e Desenvolvimento Local;
- d) Comissão para Assuntos Económicos, Sociais e Ambiente.

ARTIGO 7

(Apresentação de candidatura)

1. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Provincial são indicados pelas respectivas bancadas.

2. Os membros da Assembleia Provincial sem bancadas têm o direito de candidatar-se aos Órgãos da Assembleia Provincial.

3. As candidaturas são apresentadas com a antecedência mínima de três dias, em relação à data prevista para eleição, exceptuando-se na primeira sessão extraordinária para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Provincial.

ARTIGO 8

(Sessões Ordinárias)

1. As sessões da Assembleia Provincial são convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Provincial.

2. A preparação das sessões da Assembleia Provincial compete à Mesa.

3. A convocatória das sessões da Assembleia Provincial contendo, também a agenda da respectiva sessão deve ser enviada a cada um dos membros, os convidados e é fixada na sede da Assembleia Provincial, com a antecedência mínima de pelo menos quinze dias.

4. Os documentos relativos aos assuntos agendados devem ser enviados juntamente com a convocatória, ou ser entregues aos membros da Assembleia Provincial, com a necessária antecedência a fixar por regimento.

ARTIGO 9

(Primeira Sessão Extraordinária)

1. Após a investidura dos membros da Assembleia Provincial realiza-se a primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Provincial destinada à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

2. A primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Provincial é presidida pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província.

ARTIGO 10

(Suspensão de mandato do cabeça-de-lista e de membros)

1. O membro da Assembleia Provincial pode solicitar por escrito, ao Presidente da Assembleia Provincial a suspensão do seu mandato.

2. Constituem motivos para a suspensão do mandato de membro da Assembleia Provincial, designadamente:

- a) O exercício de função incompatível com a função de membro;
- b) Doença comprovada;
- c) O afastamento temporário da província ou do distrito por um período superior a 30 dias;
- d) A impossibilidade de se deslocar à capital provincial ou à sede do distrito;
- e) Necessidade profissional ponderosa;
- f) Conveniência familiar relevante.

3. Durante o período da suspensão do mandato, o membro da Assembleia Provincial é substituído temporariamente por um membro suplente da mesma bancada, em conformidade com os trâmites previstos na Lei e no Regimento, de acordo com a ordem de precedência da lista publicada pelo Conselho Constitucional.

4. A suspensão do mandato não pode ultrapassar 180 dias, seguidos ou interpolados, sob pena de perda do mandato.

5. Sem prejuízo do previsto no número 4 do presente artigo exceptuam-se o Cabeça-de-lista para exercer a função de Governador de Província e o membro da Assembleia para exercer funções no Conselho Executivo Provincial.

6. Realizada a primeira sessão extraordinária da Assembleia Provincial que elege o Presidente da Assembleia Provincial, o Cabeça-de-lista suspende o mandato de membro da Assembleia Provincial para exercer a função de Governador de Província.

7. Suspende o mandato o membro da Assembleia Provincial para exercer funções no Conselho Executivo Provincial.

8. A suspensão do mandato é solicitada por escrito, pelo membro, ao Presidente da Assembleia Provincial e não carece de deliberação da Assembleia Provincial.

9. O prazo da suspensão do mandato previsto na Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, não é aplicável ao membro que suspende o mandato para exercer a função de Governador de Província ou membro do Conselho Executivo Provincial.

10. O termo do exercício da função de Governador de Província ou de membro do Conselho Executivo Provincial implica a cessação da suspensão e o reinício da função do mandato de membro na Assembleia Provincial ocupando o último lugar na lista.

11. A condenação ao Governador de Província ou membro do Conselho Executivo por crimes puníveis com pena de prisão maior implica necessariamente a perda de mandato de membro da Assembleia Provincial.

ARTIGO 11

(Dispensa de actividades)

1. Ficam dispensados por tempo inteiro das suas actividades profissionais, públicas ou privadas o Presidente da Assembleia, os Vice-Presidentes, os chefes de bancadas e os três membros eleitos que constituem a Mesa da Assembleia Provincial;

2. Ficam dispensados por tempo parcial das suas actividades profissionais, públicas ou privadas, os membros da Assembleia Provincial quando em sessão plenária ou em trabalho das comissões.

ARTIGO 12

(Deveres e Direitos dos membros)

1. São deveres do membro da Assembleia Provincial:

- a) Respeitar a Constituição da República e demais leis;
- b) Defender a legalidade, liberdades e os direitos dos cidadãos;
- c) Prosseguir o interesse público;
- d) Respeitar os titulares ou membros de outros órgãos ou instituições de Estado;
- e) Contribuir para o funcionamento normal da Assembleia Provincial;
- f) Participar das reuniões da Assembleia Provincial e das actividades das comissões e grupos de trabalho;
- g) Desempenhar as funções e os cargos para as quais seja designado;
- h) Participar das votações da Assembleia Provincial;
- i) Observar a ordem a disciplina e o decore estabelecidas pelo regimento;
- j) Observar os princípios e regras de funcionamento da Administração Pública em particular os relativos à transparência, boa governação e integridade;
- k) Justificar as faltas às reuniões da Assembleia Provincial, das comissões e dos grupos de trabalho;
- l) Participar à mesa da Assembleia Provincial as situações que fundamentem a suspensão ou perda do mandato de membro da Assembleia Provincial;
- m) Comunicar à Mesa da Assembleia Provincial, as situações de conflito de interesses e pedir escusa de participar nas deliberações com estas relacionadas;
- n) Actuar com justiça, imparcialidade e transparência;

2. São direitos e regalias do membro da Assembleia Provincial:

- a) Remuneração e demais subsídios, segundo critérios a aprovar pelo Conselho de Ministros;
- b) Senha de presença e transporte para as sessões;
- c) Cartão de identificação oficial assinado pelo Presidente da Assembleia Provincial;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Provincial;
- e) Desempenhar funções específicas na Assembleia Provincial;
- f) Invocar a lei ou regimento quando apresentar reclamações, protestos e ou contraprotostos;
- g) Fazer declarações de voto por escrito;
- h) Elaborar e submeter, por escrito, a deliberação da Assembleia Provincial requerimentos, recomendações, moções, propostas de projectos;
- i) Propor, por escrito, as alterações ao regimento da Assembleia Provincial;
- j) Livre-trânsito em locais públicos de acesso condicionado, no exercício das funções ou por causa delas;
- k) Apoio, cooperação, protecção e facilidades das entidades públicas da província ou do distrito para o exercício do seu mandato, nos termos da lei;
- l) Solicitar e obter, através dos canais competentes informações de quaisquer entidades públicas e privadas, sobre a situação da província;
- m) Solicitar através da mesa e obter do conselho executivo provincial e dos seus serviços as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- n) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para a análise de problemas específicos no âmbito da província;
- o) Receber as actas, relatórios e outros documentos das sessões da Assembleia.
- p) Candidatar-se aos Órgãos da Assembleia Provincial;
- q) Requerer e obter do Conselho Executivo Provincial ou outras instituições públicas informações necessárias ao exercício do seu mandato;
- r) Fazer perguntas e interpelações ao Conselho Executivo Provincial.

3. O cartão do Presidente da Assembleia é assinado pelo Ministro que superintende na Administração Local.

CAPÍTULO

Poder disciplinar

ARTIGO 13

(Manutenção da disciplina)

1. Compete à Mesa manter a Disciplina na Assembleia Provincial.

2. Aos membros da Assembleia Provincial que violem a disciplina são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência oral feita pelo Presidente da Assembleia, no decurso da planária ou das comissões, na presença do chefe da respectiva bancada;
- b) Advertência escrita feita pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa da Assembleia Provincial;
- c) Desconto na remuneração nos moldes que forem definidos, correspondentes a um período de um a oito dias;
- d) Suspensão do mandato por um período de 30 a 90 dias;
- e) Perda de mandato.

ARTIGO 14

(Competência para aplicar sanções)

1. Compete à mesa deliberar sobre a sanção a aplicar ao membro da assembleia.

2. A mesa designa o instrutor que, em princípio, não pode pertencer a mesma bancada que a do visado, e o relator.

3. A aplicação de sanções é precedida de instrução do processo disciplinar com garantia do direito a defesa do membro.

4. Das sanções pode ser interposto recurso para o plenário, nos oito dias seguintes à notificação da deliberação.

5. A aplicação da sanção disciplinar estabelecida na alínea e) do número 2 do artigo anterior, é precedida de instrução do processo disciplinar, no prazo de trinta dias, a contar do conhecimento da infracção.

ARTIGO 15

(Efeitos das faltas injustificadas)

1. As faltas injustificadas às actividades da Assembleia Provincial implicam descontos de até 1/3 na remuneração mensal.

2. Para efeito do número anterior, cada dia de falta é descontado o valor correspondente ao subsídio de 1 dia.

3. O valor descontado ao membro reverte-se aos cofres do Estado.

ARTIGO 16

(Remuneração)

1. Os Titulares e membros da Assembleia Provincial têm direito ao subsídio mensal fixado com base na tabela remuneratória aplicável às funções de direcção, chefia e confiança do aparelho do Estado.

2. Os Chefes de Bancadas, os três membros da Mesa eleitos, os Presidentes das Comissões de Trabalho e os Relatores das Comissões de Trabalho são acrescidos em 20%, 15%, 10% e 5% sobre o subsídio mensal respectivamente.

3. Ao membro da Assembleia Provincial é atribuído a senha de presença por cada dia de participação na Sessão Plenária da Assembleia Provincial.

4. É atribuído ao membro da Assembleia Provincial o subsídio de transporte.

5. Compete ao Ministro que superintende a área de finanças definir os quantitativos das despesas previstas nos números 1, 3 e 4 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Secretariado Técnico da Assembleia Provincial

ARTIGO 17

(Natureza)

O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial é a instituição responsável pelo apoio técnico e administrativo à Assembleia Provincial e subordina-se ao Presidente da Assembleia Provincial.

ARTIGO 18

(Áreas de actividades)

O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial tem as seguintes áreas de actividades:

- a) Assistência técnica e formação;
- b) Assistência jurídica;
- c) Administração e finanças;
- d) Relações públicas.

ARTIGO 19

(Atribuições)

São atribuições do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial:

- a) Garantir as condições materiais e organizativas necessárias ao correcto funcionamento da assembleia e seus órgãos;
- b) Gerir o património, móvel e imóvel adstrito à Assembleia Provincial;
- c) Assegurar a distribuição das convocatórias das sessões da Assembleia, da Mesa, bem como as propostas de agenda de trabalhos e os restantes documentos necessários;
- d) Manter o registo dos membros e suas presenças nas sessões;
- e) Organizar a publicação e divulgação das deliberações e moções da Assembleia Provincial e da Mesa;
- f) Apoiar material e metodologicamente a actividade das comissões de trabalho;
- g) Apoiar os membros da Assembleia Provincial na realização de suas tarefas e no exercício do respectivo mandato;
- h) Apoiar a organização de seminários, palestras, cursos de curta e longa duração para a capacitação e formação dos membros;
- i) Fornecer aos membros as informações de que necessitem no exercício do seu mandato;
- j) Garantir o secretariado das sessões plenárias, da mesa, das comissões de trabalhos e outras actividades da Assembleia Provincial;
- k) Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social;
- l) Organizar o centro de documentação, arquivo e a biblioteca da Assembleia;
- m) Criar e gerir a base de dados da Assembleia Provincial;
- n) Assegurar o estabelecimento de intercâmbios com outras assembleias provinciais;
- o) Administrar e gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Assembleia Provincial;
- p) Garantir o cumprimento de orientações técnico-metodológicas do órgão tutelar;

ARTIGO 20

(Secretário da Assembleia Provincial)

1. O Secretário da Assembleia Provincial é designado pelo director dentre os funcionários da Assembleia Provincial com nomeação definitiva.

2. O Secretário da Assembleia Provincial é o responsável por organizar e dirigir as actividades de secretariado do Plenário, da Mesa, das Comissões de Trabalho, das Bancadas e outras actividades da Assembleia Provincial.

ARTIGO 21

(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial é elaborado pelo Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, observando as orientações técnicas e metodológicas aplicáveis aos órgãos da administração pública.

2. Compete ao Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, apresentar à Assembleia Provincial para respectiva aprovação, a proposta do Regulamento Interno, trinta dias após a sua nomeação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 22

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial é elaborado pelo Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, observando as orientações técnicas e metodológicas aplicáveis aos órgãos da administração pública.

2. Compete ao Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, apresentar à Assembleia Provincial para respectiva aprovação, a proposta do quadro de pessoal, trinta dias após a sua nomeação.

ARTIGO 23

(Orientação técnico-metodológica)

O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial recebe orientações técnico-metodológicas do ministro que superintende na área da administração local.

ARTIGO 24

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se:

O Primeiro Ministro, *Carlos Agostinho de Rosário*.

Resolução n.º 68/2019

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de estabelecer os procedimentos para a investidura dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província e apresentação do Secretário de Estado na Província, da Cidade de Maputo e apresentação do Governador de Província, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovado o Guião para a investidura dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província e apresentação do Secretário de Estado na província, da Cidade de Maputo e apresentação do Governador de Província, em anexo, e que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. É revogada a Resolução n.º 56/2009, de 8 de Setembro, que aprova o Guião para a Instalação das Primeiras e Subsequentes Assembleias Provinciais.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área administração local esclarecer as dúvidas resultantes da aplicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Guião Para a Investidura dos Membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província e Apresentação do Secretário de Estado na Província, da Cidade de Maputo e Apresentação do Governador de Província

Disposições Gerais

1. Os membros da Assembleia Provincial e o Governador de Província são investidos na função após a proclamação e validação dos resultados das eleições pelo Conselho Constitucional cabendo ao Conselho de Ministros a marcação da data da investidura sob proposta da Comissão Nacional de Eleições.

2. O Secretário de Estado na Província e o Secretário de Estado da Cidade de Maputo são nomeados e empossados pelo Presidente da República.

3. A investidura dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província e a apresentação do Secretário de Estado na Província e do Secretário de Estado da Cidade de Maputo e do Governador de Província são realizados em actos revestidos de solenidade.

TÍTULO I

Investidura dos Membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província

CAPÍTULO I

Formalidades

1. Os membros da Assembleia Provincial e Governador de Província são investidos após o término do mandato dos órgãos em exercício e validação, promulgação e publicação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional.

2. A investidura dos membros da Assembleia Provincial é realizada estando presente mais da metade dos membros efectivos eleitos.

3. O local da cerimónia deve ser público e devidamente ornamentado com as cores da bandeira nacional. Se o recinto for aberto deve ser construída uma tribuna com estrado.

4. A Bandeira Nacional e a Fotografia Oficial do Presidente da República devem ser colocadas com destaque no local da cerimónia.

5. No início e no fim da cerimónia deve ser entoado o Hino Nacional.

6. Os membros da Assembleia Provincial e os convidados oficiais à cerimónia da investidura, devem apresentar-se trajados de modo formal.

7. Os membros da Assembleia Provincial eleitos devem ser portadores do Bilhete de Identidade ou Cartão de Eleitor ou outro documento de identificação pessoal válido.

8. Para garantir a solenidade do acto da investidura dos membros da Assembleia Provincial é designado um mestre-de-cerimónias, sendo o Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial o relator.

9. A cerimónia de investidura da Assembleia Provincial e apresentação do Governador de Província é pública e deve ser assistida pela população de acordo com as condições locais, traduzindo-se num momento de festa, com exibição de actividades artísticas e culturais.

10. A cerimónia de investidura da Assembleia Provincial e do Governador de Província deve ser publicitada, devendo ser garantida uma cobertura integral dos órgãos de informação escrita e audiovisual.

CAPÍTULO II

Participantes

Para além da comunidade local, a cerimónia de investidura dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província é presenciada pelas seguintes individualidades:

- Membro do Governo;
- Presidente da Assembleia Provincial cessante;
- Governador de Província;
- Secretário de Estado na Província;
- Deputados da Assembleia da República Residentes;
- Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Província;
- Procurador Chefe Provincial;
- Membros do Conselho Executivo Provincial;
- Representante do ministério que superintende a administração local;
- Membros do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado;
- Titulares dos órgãos Autárquicos;
- Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- Oficiais superiores da FADM e outras forças de defesa e segurança;
- Representantes de partidos políticos;
- Líderes comunitários;
- Representantes de organizações económicas, profissionais, sociais, culturais e religiosas;
- Outras personalidades de reconhecido mérito social ou técnico profissional.

CAPÍTULO III

Acto de Investidura dos Membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província

1. O acto de investidura dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província é dirigido pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província.

2. O acto solene de investidura dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província tem início com a entoação do Hino Nacional e obedece as seguintes etapas:

- a) O Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província confirma a identidade e legitimidade dos eleitos mediante a apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Eleitor ou outro documento de identificação pessoal válido;
- b) A confirmação terá como base o Edictal com o Mapa Final dos resultados validados pelo Conselho Constitucional nos termos do artigo 152 da Lei n.º 3 /2019, de 31 de Maio;
- c) Finda a confirmação, o Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província designa um funcionário do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial presente no acto quem redigirá e subscreverá a Acta de Investidura dos membros da Assembleia Provincial. A Acta deve ser redigida em livro próprio que deve ter o termo de abertura, encerramento, as folhas numeradas e rubricadas previamente preparado para o efeito o qual deve conter:
 - i. O local, data, mês e o ano da investidura dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província;
 - ii. O Presidente da cerimónia (indicando o nome completo, a sua função e o dispositivo legal que lhe confere o poder de dirigir o acto);

- iii. Número dos membros efectivos eleitos presentes, cuja identidade e legitimidade foram verificadas;
- iv. Número de membros efectivos eleitos ausentes do acto (fazer referência ao nome e o motivo da ausência no caso do membro ausente que tenha apresentado justificação válida);
- v. Nome e função do membro do Governo presente no acto;
- vi. Nome e função do representante do ministério que superintende a administração local.

- d) Reunidas todas as condições para a investidura dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província, o Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província ordena a leitura da respectiva Acta;
- e) Depois da leitura da Acta, seguir-se-ão as assinaturas começando pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província, membros da Assembleia Provincial presentes, Membro do Governo presente, Representante do ministério que superintende a administração local e o relator;
- f) Após as assinaturas, o Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província que preside a cerimónia declara:

“Nos termos do artigo 6 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, declaro solenemente investida a Assembleia Provincial de, está legalmente constituída e por conseguinte apta a reunir e deliberar no âmbito das suas competências.”

CAPÍTULO IV

Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Provincial

1. Após a investidura dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província, segue-se a realização da Primeira Sessão extraordinária da Assembleia Provincial, onde é eleito por escrutínio secreto o Presidente e os Vice-presidentes da Assembleia Provincial.

2. Participam na primeira Sessão extraordinária da Assembleia Provincial os membros efectivos investidos, Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província, membro do Governo, Secretário de Estado na Província, representante do Ministério que superintende a administração local, mestre-de-cerimónias e o relator da cerimónia de investidura e o pessoal de apoio do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

3. O Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província preside a primeira Sessão da Assembleia Provincial.

4. O Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província é apoiado por um Secretariado *ad hoc* durante o escrutínio secreto. O Secretariado é constituído por três funcionários do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial presentes na sessão, dentre os quais, um que o preside.

5. O Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província solicita aos representantes das bancadas para apresentarem os seus candidatos a Presidente e Vice-presidentes da Assembleia Provincial e orienta o processo de eleição.

6. A votação por escrutínio secreto realiza-se mediante o depósito de um boletim de voto numa urna preparada para o efeito.

7. Se houver membros da Assembleia Provincial que não saibam ler nem escrever, estes apoiar-se-ão numa pessoa da sua confiança para o exercício do seu direito de voto.

8. Feita a eleição do Presidente e Vice-presidentes da Assembleia Provincial, segue acto contínuo, a investidura do Presidente e Vice-presidentes da Assembleia Provincial.

CAPÍTULO V

Investidura do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Provincial

1. A investidura do Presidente da Assembleia Provincial e dos Vice-presidentes é feita em cerimónia restrita após a eleição e participam os membros da Assembleia Provincial, convidados de honra, mantendo os elementos de solenidade cerimonial e cobertura pelos órgãos de comunicação social.

2. O Presidente da primeira sessão da Assembleia Provincial convida o Presidente eleito e os Vice-presidentes a tomar os lugares de destaque para prestar juramento.

3. Um livro próprio no qual constará o termo de Investidura do Presidente da Assembleia Provincial, deve estar à disposição no local da cerimónia. Este livro deve ter o termo de abertura e encerramento e as folhas numeradas e rubricadas.

4. O termo da investidura deve fazer referência a quantos membros participaram na votação, quem dirigiu a sessão, aos resultados obtidos na votação.

5. No acto da sua investidura, o Presidente e os Vice-presidentes da Assembleia Provincial prestam o seguinte juramento:

*“ Eu
..... juro por minha honra, servir fielmente o Estado e a Pátria moçambicana e, dedicar todas as minhas energias ao serviço do povo moçambicano no exercício das funções de ”*

5. Terminado o juramento, segue-se a assinatura do termo de investidura começando pelo Presidente da primeira sessão da Assembleia Provincial, Presidente e Vice-presidentes da Assembleia Provincial eleitos, Membro do Governo presente, Representante do ministério que superintende a administração local, o Presidente do Secretariado *ad hoc* da sessão extraordinária e o relator.

6. Entrega dos Símbolos do Poder (Bandeira Nacional, Constituição da República de Moçambique, o pacote legislativo sobre os órgãos de governação descentralizada provincial e o Martelo) ao Presidente da Assembleia Provincial pelo membro do Governo.

7. Troca de lugares entre o Juiz Presidente do Tribunal Judicial Provincial que presidiu a primeira sessão e o Presidente investido.

8. O presídio passa a constituir-se pelo Presidente da Assembleia, Vice-presidentes, Membro do Governo e o Juiz Presidente do Tribunal Judicial Provincial que preside a primeira sessão.

9. Em seguida, procede-se a alocação dos seguintes.

- O Juiz Presidente do Tribunal Judicial Provincial que preside a primeira sessão, para convidar o Presidente da Assembleia Provincial a usar da palavra;
- Membro do Governo para fazer a intervenção alusivo a ocasião. (Modelo de intervenção a ser elaborado pelo MAEFP)

9. Finalmente é entoado o Hino Nacional que marca o encerramento das cerimónias de investidura da Assembleia Provincial.

CAPÍTULO VI

Entrega das Instalações

1. No mesmo dia, depois do encerramento das Cerimónias da Investidura, o Presidente da Assembleia Provincial cessante, na presença do membro do Governo, representante do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, Secretário Permanente Provincial cessante, Director Provincial de Economia e Finanças cessante e do Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, efectua a apresentação e entrega ao Presidente da

Assembleia Provincial das instalações onde funciona a Sede da Assembleia Provincial.

2. Reunião com os funcionários do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial (No encontro é apresentado um breve informe contendo informação inerente à:

- Organização e funcionamento da Assembleia cujo mandato terminou;
- Organização e funcionamento do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial;
- Execução orçamental durante o mandato;
- Contratos celebrados e ou acordos de gemelagem;
- Recursos humanos e patrimoniais;
- Dividas com a relação dos respectivos credores;
- Informação detalhada sobre a execução de orçamento do ano em curso;
- Outra informação relevante.

3. Neste acto devem ser entregues as pastas inerentes aos recursos humanos, patrimoniais e financeiros da Assembleia Provincial.

4. Participam nesta cerimónia os membros da Assembleia Provincial, Membro do Governo, Representante do ministério que superintende a administração local e funcionários do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

5. O Presidente da Assembleia Provincial cessante procede a entrega, na presença do Membro do Governo, Representante do ministério que superintende a administração local e o Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, a Residência Protocolar do Presidente da Assembleia Provincial, caso exista.

CAPÍTULO VII

Aspectos Organizacionais

1. Os membros da Assembleia Provincial, as entidades intervenientes no processo e o mestre-de-cerimónias, deverão ser instruídos com a necessária antecedência sobre as formalidades a seguir durante o processo de investidura dos membros da Assembleia Provincial.

2. Os livros de investidura devem estar previamente lavrados com espaços em branco para serem rapidamente preenchidos e assinados.

3. O representante do Ministério que superintende a Administração Local faz o acompanhamento dos trabalhos preparatórios para as cerimónias da Investidura dos membros da assembleia provincial, garante a observância e o cumprimento dos procedimentos legais inerentes ao processo da investidura da Assembleia Provincial e elabora um relatório sobre o decurso das cerimónias, no prazo de 3 dias, a ser submetido ao Conselho de Ministros.

4. No prazo de 7 dias contados da data da realização da investidura dos membros da Assembleia Provincial, o Secretariado Técnico da Assembleia Provincial deverá elaborar e submeter ao Ministério que superintende a administração local, um relatório contendo a informação sobre o decurso das cerimónias contendo dentre outros elementos a lista dos recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros transitados do mandato findo para o recém iniciado mandato da Assembleia Provincial investida. De igual modo, o relatório deve ser acompanhado da lista nominal de todos os membros efectivos da Assembleia Provincial inerente ao mandato que inicia.

5. A sessão extraordinária prevista no n.º 4 do IV Capítulo do presente Guião, destina-se especificamente para a eleição do Presidente e Vice-presidentes ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6, conjugada com o n.º 3 do artigo 21 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, que estabelece a organização, composição e o funcionamento da Assembleia Profissional.

6. No fim da primeira sessão extraordinária para a eleição do Presidente e Vice-presidentes da Assembleia Provincial, o cabeça de lista mais votada apresenta o requerimento, solicitando ao Presidente da Assembleia Provincial a suspensão de mandato de membro da Assembleia Provincial os termos do artigo 57 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio.

7. Até trinta dias antes da investidura da Assembleia Provincial deve ser elaborado o Relatório Especial do Termo do Mandato a ser entregue no acto da entrega de pastas após a investidura da nova Assembleia Provincial. O relatório deve conter obrigatoriamente, entre outros elementos pertinentes, informação actualizada sobre:

- a) Organização e funcionamento da Assembleia durante o mandato;
- b) Execução orçamental durante o mandato;
- c) Contratos celebrados e ou acordos de gemelagem;
- d) Recursos humanos e patrimoniais;
- e) Dívidas com a relação dos respectivos credores;
- f) Informação detalhada sobre a execução de orçamento do ano em curso;
- g) Outra informação relevante.

TÍTULO II

Apresentação do Secretário de Estado na Província e Secretário de Estado da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Formalidades

1. O Presidente da República nomeia e confere posse ao Secretário de Estado na Província e ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

2. Para o início do exercício das suas funções, o Secretário de Estado na Província e o Secretário de Estado da Cidade de Maputo são apresentados em acto solene na província e na Cidade de Maputo, respectivamente.

3. A cerimónia de apresentação do Secretário de Estado na Província e do Secretário de Estado da Cidade de Maputo, realiza-se em simultâneo nas Cidades capitais de província e na Cidade de Maputo.

4. No local da cerimónia a Bandeira Nacional e a Fotografia Oficial do Presidente da República devem ser colocadas com destaque.

5. No início e no fim da Cerimónia deve ser entoado o Hino Nacional.

6. Os convidados à cerimónia da apresentação do Secretário de Estado na Província e o Secretário de Estado da Cidade de Maputo devem apresentar-se de traje formal.

7. Para garantir a solenidade do acto da apresentação do Secretário de Estado na Província e o Secretário de Estado da Cidade de Maputo é designado um mestre-de-cerimónia.

8. A cerimónia de apresentação do Secretário de Estado na Província e o Secretário de Estado da Cidade de Maputo deve ser publicitada, garantindo-se uma cobertura integral pelos órgãos de informação.

CAPÍTULO II

Participantes

Na apresentação do Secretário de Estado na Província e o Secretário de Estado da Cidade de Maputo, participam as seguintes individualidades:

- Membro do Governo mandatário do Presidente da República
- Presidente da Assembleia Provincial:

- Governador de Província;
- Deputados da Assembleia da República Residentes;
- Titulares das magistraturas;
- Membros do Conselho Executivo Provincial;
- Representante do ministério que superintende a área da administração local;
- Titulares dos órgãos Autárquicos;
- Comandante Provincial da Polícia da República de Moçambique;
- Comandante da Polícia da República de Moçambique da Cidade de Maputo;
- Representantes de organizações económicas, profissionais, sociais, culturais e religiosas; e
- Outras personalidades de reconhecido mérito.

CAPÍTULO III

Acto de Apresentação do Secretário de Estado da Província e Secretário de Estado da Cidade de Maputo

O acto solene de apresentação do Secretário de Estado na Província e do Secretário de Estado da Cidade de Maputo é dirigido pelo mandatário do Presidente da República e obedece as seguintes etapas:

- Chegada dos participantes ao local de cerimónia;
- Chegada do Governador de Província e Esposa;
- Chegada do Mandatário do Presidente da República acompanhado do Secretário de Estado na Província e esposa;
- Chegada do Mandatário do Presidente da República acompanhado do Secretário de Estado da Cidade de Maputo e esposa.

3. Cerimónia Solene

3.1. Entoação do Hino Nacional

3.2. Leitura do Termo de apresentação pelo relator (Secretário Permanente cessante).

4. Assinatura do termo de apresentação pela seguinte ordem:

- Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo;
- Mandatário do Presidente da República;
- Representante do Ministério que superintende a área da administração local.
- Relator.

5. Entrega, pelo Mandatário do Presidente da República, dos Símbolos do Poder (Bandeira Nacional, Constituição da República de Moçambique e o Martelo) ao Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

6. Declaração de apresentação proferida pelo Mandatário do Presidente da República, nos seguintes termos:

«Mandatado por Sua Excelência Presidente da República para presidir esta cerimónia, declaro solenemente apresentado o Secretário de Estado na Província de/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo..... o Senhor (a) (nome).....».

7. Alocução dos dirigentes na seguinte ordem:

- Mandatário do Presidente da República (Discurso alusivo à cerimónia);
- Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo (em breves palavras manifesta a sua disponibilidade em servir a Província/Cidade de Maputo).

8. Entoação do Hino Nacional.

9. Fim da cerimónia e anúncio da retirada do Mandatário do Presidente da República, Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo e outros Dirigentes.

CAPÍTULO IV

Entrega das Instalações e da Residência Oficial do Secretário de Estado Na Província e do Secretário de Estado da Cidade de Maputo

Terminada a cerimónia de apresentação do Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo segue-se a cerimónia da entrega das instalações para o funcionamento obedecendo os seguintes momentos:

Entrega do gabinete

1. Chegada às instalações e visita de apresentação e entrega do Gabinete do Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

2. Participam neste acto as seguintes individualidades:

- Mandatário do Presidente da República,
- Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo,
- Representante do Ministério que superintende a área da administração local,
- Secretário Permanente Provincial cessante;
- Director Provincial de Economia e Finanças cessante;
- Chefe do gabinete cessante.

3. Apresentação dos funcionários do Gabinete do Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

Entrega da Residência Oficial

O acto da entrega da Residência oficial é restrita devendo participar o Mandatário do Presidente da República, o Secretário de Estado na Província e esposa, o Secretário de Estado da Cidade de Maputo e esposa, o Representante do Ministério que superintende a área da administração local o Secretário Permanente cessante, Director Provincial de Economia e Finanças cessante, e o Administrador da Residência oficial, obedecendo os seguintes momentos:

1. Apresentação dos funcionários afectos à Residência oficial do Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

2. Entrega das chaves da Residência oficial ao Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

3. Abertura da porta pelo Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

4. No interior da Residência oficial, o administrador da Residência oficial entrega o inventário do património ao Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

5. Visita às instalações da Residência oficial do Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO V

Aspectos Organizacionais

1. O Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo e os demais intervenientes devem ser instruídos com a necessária antecedência sobre as formalidades a seguir durante o processo de apresentação do Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

2. O livro contendo o termo de apresentação do Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo deve estar previamente lavrado com espaços em branco para serem preenchidos e assinados.

3. O representante do Ministério que superintende a área da administração local faz o acompanhamento dos trabalhos preparativos para a cerimónia de apresentação do Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo, garante a observância e o cumprimento dos procedimentos legais inerentes ao processo e elabora um relatório sobre o decurso das cerimónias, no prazo de 5 dias da realização do evento.

4. Para o caso das províncias cujos Governadores Provinciais cessantes foram eleitos, as entregas das instalações e residências será efectuada pelo respectivo Secretário Permanente Provincial cessante.

TÍTULO III

Apresentação do Governador de Província

CAPÍTULO I

Formalidades

1. Após a investidura da Assembleia Provincial, o Governador de Província suspende o mandato na Assembleia Provincial e toma posse perante o Presidente da República.

2. A cerimónia de apresentação do Governador de Província é realizada, em simultâneo em todas províncias, em acto solene na Cidade capital da província.

3. A cerimónia de apresentação do Governador de Província é pública e deve ser assistida pela população de acordo com as condições locais, traduzindo-se num momento de festa, com exibição de actividades artísticas e culturais.

4. O local da cerimónia da apresentação do Governador de Província deve ser público e devidamente ornamentado com as cores da bandeira nacional. Se o recinto for aberto deve ser construída uma tribuna com estrado.

5. A Bandeira Nacional e a Fotografia Oficial do Presidente da República devem ser colocadas com destaque no local da cerimónia.

6. No início e no fim da cerimónia solene deve ser entoado o Hino Nacional.

7. Os convidados à cerimónia da apresentação do Governador de Província devem apresentar - se trajados de modo formal.

8. Para garantir a solenidade do acto da apresentação do Governador de Província é indicado um mestre-de-cerimónias à altura do evento.

9. A cerimónia de apresentação do Governador de Província deve ser publicitada, devendo ser garantida uma cobertura integral dos órgãos de informação escrita e audiovisual.

CAPÍTULO II

Participantes

a) Além da comunidade local, a cerimónia de investidura do Governador de Província é presenciada pelas seguintes individualidades:

- Membro do Governo mandatário do Presidente da República;
- Presidente da Assembleia Provincial;
- Secretário de Estado na Província;
- Deputados da Assembleia da República Residentes;
- Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Província;

- Procurador Chefe Provincial;
- Membros do Conselho Executivo Provincial;
- Representante do ministério que superintende a administração local;
- Membros do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado;
- Titulares dos órgãos Autárquicos;
- Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- Oficiais superiores da FADM e outras forças de defesa e segurança;
- Representantes de partidos políticos;
- Líderes comunitários;
- Representantes de organizações económicas, profissionais, sociais, culturais e religiosas;
- Outras personalidades de reconhecido mérito social ou técnico profissional.

CAPÍTULO III

Acto de Apresentação do Governador de Província

1. O acto solene de apresentação do Governador de Província é público e realiza-se num local aberto.
2. É dirigido pelo Mandatário do Presidente da República e obedece as seguintes etapas:
 - 2.1. Cerimónia solene
 - Concentração da população e dos grupos culturais no local da realização da cerimónia solene;
 - Chegada dos convidados;
 - Chegada do Governador Provincial cessante e esposa;
 - Chegada do Governador de Província e esposa;
 - Chegada do Mandatário do Presidente da República;
3. Entoação do Hino Nacional.
4. Leitura do Termo de apresentação pelo relator (Director do Gabinete do Governador);
5. Assinatura do Termo pela seguinte ordem:
 - Governador de Província;
 - Mandatário do Presidente da República;
 - Representante do Ministério que superintende a administração local.
 - Relator.
7. Entrega dos símbolos do poder (Bandeira Nacional, Constituição da República de Moçambique, Pacote legislativo sobre os órgãos de governação descentralizada Provincial e o Martelo) ao Governador de Província pelo Mandatário do Presidente da República.
8. Declaração de apresentação pelo Mandatário do Presidente da República, nos seguintes termos:

«Mandatado por Sua Excelência Presidente da República para presidir a cerimónia de apresentação, declaro solenemente apresentado o Governador da Província de o Senhor (a) (nome da pessoa)».
9. Na apresentação pública do Governador de Província o mandatário segura e levanta a mão do Governador de Província.
10. Troca de lugares entre Governador Provincial cessante e Governador de Província (nos casos aplicáveis).
11. Alocução dos dirigentes na seguinte ordem:
 - Governador Provincial cessante (despede-se da população da Província);

- Governador de Província (cumprimenta a população);
- Mandatário do Presidente da República (discurso alusivo à cerimónia);

11. Hino Nacional

12. Anúncio da retirada do Mandatário do Presidente da República, Governador de Província e outros Dirigentes.

CAPÍTULO IV

Entrega da Residência Protocolar do Governador

Terminada a cerimónia de apresentação do Governador de Província segue-se à entrega da Residência Oficial.

A cerimónia é restrita devendo participar o Governador cessante e esposa, o Governador investido e esposa, Mandatário do Presidente da República, representante do Ministério que superintende a administração local, Secretário Permanente Provincial cessante, Director Provincial de Economia e Finanças e Director do Gabinete do Governador de Província, obedecendo os seguintes momentos:

1. Oferta de Ramo de flores pelo Administrador da Residência Oficial ao Governador de Província e esposa à entrada da Residência Oficial.
2. Apresentação dos funcionários afectos à Residência Oficial do Governador de Província.
3. Entrega das chaves da Residência Oficial ao Governador de Província pelo Governador cessante.
4. Abertura da porta pelo Governador de Província.
5. No interior da Residência Oficial, o Governador cessante entrega o inventário ao Governador de Província.
6. Visita às instalações da Residência do Governador. Participam do acto:
 - Governador cessante e esposa;
 - Governador de Província e esposa;
 - Mandatário do Presidente da República;
 - Administrador/a da Residência Oficial
 - Representante do ministério que superintende a administração local.
7. No fim da cerimónia da entrega da Residência, o Mandatário do Presidente da República propõe um brinde, encerrando o acto da entrega da residência.

CAPÍTULO V

Entrega do Gabinete

1. Chegada às instalações, o Governador cessante procede, na presença do Mandatário do Chefe do Estado, representante do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, Secretário Permanente Provincial cessante e Director Provincial de Economia e Finanças cessante, a entrega das instalações.
2. Reunião com os funcionários do Gabinete do Governador.

CAPÍTULO VI

Aspectos Organizacionais

1. O Governador de Província, as entidades intervenientes no processo e o mestre-de-cerimónias, devem ser instruídos com a necessária antecedência sobre as formalidades a seguir durante o processo de apresentação do Governador de Província.
2. Os livros devem estar previamente com os termos lavrados com espaços em branco para serem rapidamente preenchidos e assinados.

3. O representante do Ministério que superintende a administração local faz o acompanhamento dos trabalhos preparativos para a cerimónia da apresentação do Governador de Província, garante a observância e o cumprimento dos procedimentos legais inerentes ao processo e elabora um relatório sobre o decurso das cerimónias, no prazo de 3 dias, a ser submetido ao Conselho de Ministros.

4. Até trinta dias antes da apresentação do Governador de Província, deve ser elaborado o Relatório Especial do Termo do Mandato, o qual contém obrigatoriamente, entre outros elementos pertinentes, informação actualizada sobre:

- a) Organização e funcionamento do Conselho Executivo Provincial;
- b) Execução orçamental durante o mandato;
- c) Contratos celebrados e ou acordos de gemelagem;
- d) Recursos humanos e patrimoniais;
- e) Dívidas com a relação dos respectivos credores;
- f) Informação detalhada sobre a execução de orçamento do ano em curso;
- g) Outra informação relevante.

5. Para a cerimónia de apresentação do Governador de Província resultantes das eleições de 2019, considera-se:

- a) O Secretário Permanente Provincial é o mestre-de-cerimónias;
- b) O Chefe do Gabinete do Governador participa na entrega da Residência Oficial;
- c) O Relatório Especial do Termo de Mandato no acto de apresentação do Governador de Província é o Relatório do Governo Provincial, inerente ao quinquénio 2015-2019.

Anexos

Anexo 1

Declaração de Investidura da Assembleia Provincial Proferida pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Província

“ Nos termos do artigo 6 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, declaro solenemente investida a Assembleia Provincial de, está legalmente constituída e por conseguinte apta a reunir e deliberar no âmbito das suas competências.”

Localdata.....mês....e ano

Anexo 2

Juramento do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Provincial no Acto da Investidura

“Eu.....juro por minha honra, servir fielmente o Estado e a Pátria e a pátria moçambicana e, dedicar todas as minhas energias ao serviço do povo moçambicano no exercício das funções de ”

Localdata.....mês....e ano

Anexo 3

Declaração de Apresentação do Governador de Província Proferida pelo Mandatário do Presidente da República

«Mandatado por Sua Excelência Presidente da República para presidir a cerimónia de apresentação, declaro solenemente investido de poderes de Governador da Província de o Senhor (a) (nome da pessoa)».

Localdata.....mês....e ano

Anexo 4:

Declaração de Apresentação do Secretário de Estado na Província/ Secretário de Estado da Cidade de Maputo Proferida pelo Mandatário do Presidente da República

«Mandatado por Sua Excelência Presidente da República para presidir esta cerimónia, declaro solenemente apresentado o Secretário de Estado na Província / Secretário de Estado da Cidade de Maputo o Senhor (a) (nome).....».

Localdata.....mês....e ano

Preço — 100,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.